

RESOLUÇÃO Nº 01/1997

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e tendo como fundamento os artigos 2º, XXIII, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, combinado com o número 7, do parágrafo único, do artigo 53, do Regimento Interno,

Considerando que novas atribuições aumentaram sobremaneira o volume de atos sujeitos à fiscalização e acompanhamento deste Tribunal;

Considerando a necessidade de emprestar tratamento prioritário e concentrar esforços na atividade fiscalizadora;

Considerando que à Secretaria-Diretoria Geral deve ficar reservada a tarefa de prestar apoio técnico a essa atividade fiscalizadora; e

considerando, finalmente, a conveniência do deslocamento, à Diretoria do Departamento Geral de Administração, da execução dos serviços administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a vigência dos artigos 209 e 210 do Regimento Interno.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os serviços da Secretaria do Tribunal e a prestação de apoio técnico à atividade fiscalizadora permanecem sob a responsabilidade da Secretaria-Diretoria Geral, passando a vincular-se à Diretoria do Departamento Geral de Administração a execução dos serviços administrativos, ambas subordinadas à Presidência.

Art. 3º - Subordinam-se à Secretaria-Diretoria Geral:

I – a Assessoria Técnico-Jurídica;

II – os Departamentos de Supervisão da Fiscalização;

III – as 11 (onze) Diretorias de Fiscalização;

IV – as 10 (dez) Unidades Regionais, e

V – Taquigrafia, os serviços de Pauta e Jurisprudência.

Art. 4º - Subordinam-se à Diretoria do Departamento Geral de Administração:

I – a Assessoria de Saúde e Assistência Social;

II – as Diretorias de Pessoal, Despesa de Pessoal, Expediente, Contabilidade e Finanças, Serviços, Material e Transportes;

III – o Centro de Convivência Infantil, e

IV – as Seções de Acompanhamento, Controle e Revisão dos Atos de Despesa e Reflexos, e de Biblioteca.

Art. 5º - A Diretoria de Informática subordina-se diretamente à Presidência.

Art. 6º - Compete ao Secretário-Diretor-Geral:

1 – Como Secretário:

I – dar assistência às Sessões, anotar-lhes os incidentes, lavrar e ler as respectivas atas e lançar, nos autos, o resumo dos julgamentos

II – dirigir o serviço de publicações relativo à atividade-fim do Tribunal;

III – dispor os processos em fase de julgamento;

IV – organizar a ordem do dia das Sessões;

V – conferir, antes de publicá-los, os textos das decisões;

VI – encaminhar processos e documentos ao Presidente ou aos Conselheiros;

2 – Como Diretor Geral:

I – exercer a fiscalização superior e coordenar os serviços técnicos da Secretaria;

II – cumprir ou fazer cumprir as determinações do Presidente ou do Tribunal Pleno, no tocante à atividade fiscalizadora;

III – baixar, no que for de sua alçada, as Ordens de Serviço que julgar necessárias; matéria de serviço, sentido;

IV – representar ao Presidente ou encaminhar representações nesse

V – expedir ou mandar expedir certidões inerentes à atividade fiscalizadora, excetuando as que tratem de atos reservados;

VI – avocar, de modo geral, ou em casos especiais, as atribuições de qualquer servidor de sua área de competência;

VII – organizar a escala de férias do pessoal da fiscalização;

VIII – deferir ou transferir as férias do pessoal lotado nas áreas de sua competência, bem assim movimentá-lo em sua área de atuação;

IX – designar substitutos para cargos em comissão na área de sua competência;

X – colocar servidores lotados em sua área de atuação à disposição de seu Gabinete, para o exercício de funções.

XI - instaurar sindicâncias ou processos administrativos em decorrência de atos praticados por servidores de sua área de competência;

XII - aplicar as penalidades de sua alçada;

XIII – responder pelos livros e papéis especiais entregues a sua guarda;

XIV – oferecer manifestação nos casos previstos no artigo 211 do Regimento Interno;

XV - prestar ou mandar prestar ao Presidente e aos Conselheiros as informações **solicitadas que** se relacionem com a atividade fiscalizadora;

Art. 7º Compete ao Diretor do Departamento Geral de Administração:

I – exercer a fiscalização superior e coordenar os serviços administrativos;

II – cumprir ou fazer cumprir as determinações do Presidente ou do Tribunal Pleno, no que concerne à atividade administrativa;

III – baixar, no que for de sua alçada, as Ordens de Serviço que julgar necessárias;

IV – representar ao Presidente matéria de serviço **ou** encaminhar representações nesse sentido;

V – expedir ou mandar expedir certidões referentes à atividade administrativa, exceto quando tratarem de atos reservados;

VI – avocar, de modo geral, ou em casos especiais, as atribuições de qualquer servidor de sua área de competência;

VII – organizar a escala de férias do pessoal da área administrativa;

VIII – deferir ou transferir as férias do pessoal lotado nas áreas de sua competência, bem assim movimentá-lo em sua área de atuação;

IX – designar substitutos para cargos em comissão na área de sua competência;

X – colocar servidores de sua área de atuação à disposição de seu Gabinete, para o exercício de funções.

XI – instaurar sindicâncias ou processos administrativos em decorrência de atos praticados por servidores de sua área de competência;

XII – aplicar as penalidades de sua alçada;

XIII – responder pelos livros e papéis especiais entregues a sua guarda;

XIV – dar posse e exercício aos servidores, bem como designar a respectiva lotação;

XV – por matéria, a concessão aos servidores do Tribunal de direitos e vantagens que não sejam de natureza controvertida, hipótese em que o caso deverá, obrigatoriamente, ser submetido à decisão do Presidente;

XVI – por alçada, a autorização da despesa, compreendida a aquisição de material permanente, de consumo e prestação de serviços de terceiros, cujo valor não ultrapasse o estipulado para dispensa de licitação em razão do valor;

Art. 8º - As delegações e deliberações concedidas ao Secretário-Diretor Geral, relacionadas com a atividade administrativa, por despachos presidenciais e decisões

do E. Tribunal Pleno, ficam automaticamente transferidas ao Diretor do Departamento Geral de Administração, em razão das alterações aqui tratadas.

Art. 9º - A Presidência baixará os atos necessários à perfeita adequação das alterações produzidas.

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 5 de março de 1997.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIAO BIAZZI

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA